



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3675, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, destinados ao DNPM, e altera Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCDNPM.

EMENDA MODIFICATIVA
(Sr. JOÃO PIZZOLATTI)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PL nº 3.675, de 2008:

“Art. ... O art. 27 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único.

Art. 27. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de servidores do DNPM, nos seguintes casos:

.....
Parágrafo único. Excetuam-se da vedação de que trata o caput deste artigo as cessões ou requisições para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou para o atendimento do disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, ou para o exercício de cargos de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores 4, 5, 6 ou superiores, no âmbito do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

Neste dispositivo faz-se necessária inclusão do cargo Direção e Assessoramento Superiores 4, tendo em vista tratarem-se de cargos normalmente ocupados por servidores de quadros não originários das instituições demandantes e sendo uma discriminação para com os servidores do DNPM impedidos de exercer cargos de confiança em outros órgãos que não aquela Autarquia. Nos últimos quatro anos, tempo de vigência da Lei nº 11.046/2004 ao DNPM tem sido vedada a possibilidade de promover cessão de servidores a órgãos congêneres do Poder Executivo, os quais muitas vezes são parceiros em diversas ações, causando constrangimento a direção da Autarquia em ter que negar solicitações de cessão a outras autoridades de governo.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

Deputado JOÃO PIZZOLATTI



E759B66A32